Ao Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Borda da Mata – M.G.

Processo Administrativo nº 218/2026

Pregão Eletrônico nº 035/2026 — Sistema de Registro de Preços nº 072/2026

Compras.gov.br nº 18/2026 — UASG 984165

Identificação PNCP: 17912023000175-1-000191/2026

Objeto: Registro de preço para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CONJUNTOS DE BOMBEAMENTO, TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, TUBOS GEOMECÂNICOS EDUTORES E PAINÉIS DE COMANDO, E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO DE CONJUNTOS MOTOBOMBA, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: AGROMAP — MÁQUINAS AGRÍCOLAS PASSOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.278.847/0001-35.

Ilustre Senhor Pregoeiro,

Trata-se, em síntese a impugnações do Edital em epígrafe, interposto pela empresa AGROMAP — MÁQUINAS AGRÍCOLAS PASSOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.278.847/0001-35.

Segundo entendimento do impugnante a empresa AGROMAP — MÁQUINAS AGRÍCOLAS PASSOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.278.847/0001-35, em apertada síntese, alega que:

(...) "A AGROMAP reconhece essa necessidade e requer que ela seja traduzida em uma obrigação contratual definida, comparável e verificável. O processo deve permitir que todos os participantes saibam, antes de apresentar seus preços, qual desempenho cada conjunto motobomba deverá entregar. Nos quatro itens do Grupo 1, o edital estabelece tetos de potência e requisitos elétricos e construtivos, mas não individualiza a vazão e a altura manométrica total simultaneamente exigidas, nem delimita classes hidráulicas que substituam essa

individualização com precisão suficiente. Ao mesmo tempo, o item 4.3.4 do Termo de Referência condiciona a compatibilidade dos conjuntos à vazão e à altura manométrica requeridas pelo sistema. Há uma obrigação funcional no recebimento cuja extensão não está adequadamente definida na descrição daquilo que será disputado."

Sustenta, ainda, haver divergência textual na especificação do item 3 do Grupo 1, cujo cabeçalho faz menção a "TIFÁSICO" enquanto a descrição e características mínimas indicam sistema monofásico, além de alegar que a relação de poços divulgada pela Administração possui caráter informativo e não supre os parâmetros de vazão e altura manométrica requeridos para a perfeita formulação das propostas e aferição da compatibilidade dos equipamentos.

Ao final, requer a empresa o conhecimento e acolhimento da impugnação para que seja retificado o instrumento convocatório, com a fixação expressa dos parâmetros hidráulicos, harmonização do item 3, saneamento dos anexos técnicos e reabertura dos prazos legais do certame.

É o breve relatório.

Em sede de cognição inicial, observo preliminarmente que a impugnação foi interposta, através do instrumento adequado e dentro do prazo legal, nos termos (art. 164 da Lei Federal). Também vislumbro presente o interesse de agir da impugnante, representado in casu, pelo binômio necessidade/adequação.

Verifica-se que o edital de licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Mérito:

Passamos a tecer as devidas considerações sobre a impugnação:

A Administração Municipal, por sua vez, ao consultar formalmente o setor técnico requisitante para manifestação a respeito dos apontamentos suscitados na peça impugnatória, obteve informações essenciais para a adequada condução do certame. O órgão demandante informou que, considerando a proximidade da data designada para a realização da sessão pública do certame e o expressivo volume de apontamentos técnicos que já foram objeto de questionamentos e respostas administrativas, faz-se estritamente necessária a anulação do

processo licitatório.

A justificativa técnica assenta-se na imprescindibilidade de promover um estudo detido e minucioso de todos os apontamentos formulados, com o objetivo de suprir integralmente as dúvidas e ambiguidades existentes nas especificações dos bens. Para tanto, esclareceu a unidade requisitante que será promovida a anulação total do certame em andamento para aprofundamento dos estudos técnicos preliminares e melhoria qualitativa das informações constantes do Anexo I (Termo de Referência e anexos operacionais), procedendo-se, em momento oportuno, à sua republicação em estrita consonância com a técnica aplicável.

A presente análise jurídica buscará harmonizar as exigências legais impostas à Administração Pública na condução de processos licitatórios com as informações apresentadas pelo setor técnico, à luz da Lei nº 14.133/2021, a fim de subsidiar uma decisão informada e em conformidade com o ordenamento jurídico.

O objetivo primordial é garantir que o processo licitatório selecione a proposta mais vantajosa, apta a assegurar a segurança, a qualidade e a regularidade do fornecimento de equipamentos destinados à manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água, sem, contudo, impor exigências dúbias ou restritivas à competitividade.

Fundamentação Jurídica

A Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, delineia um arcabouço principiológico e normativo robusto, que impõe ao gestor público o dever de buscar a eficiência e a economicidade sem jamais negligenciar a segurança jurídica e a garantia da boa execução do objeto contratual, especialmente quando se trata de bens e serviços essenciais ao interesse público e à coletividade.

O artigo 5º da mencionada Lei de Licitações elenca uma série de princípios que devem ser observados na aplicação da norma, tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, a igualdade, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação de funções, a motivação, a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável. Todos esses princípios operam de forma interligada, exigindo da

Administração um equilíbrio delicado na formulação das cláusulas editalícias.

Neste contexto, o dever de planejamento e a busca pelo julgamento objetivo impõem que a especificação do objeto seja clara, precisa e suficiente para permitir a formulação de propostas conscientes e comparáveis, sob pena de vulnerar a isonomia e a vantajosidade da contratação.

Consoante disciplina o art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a autoridade competente deve proceder à anulação do processo licitatório, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada a presença de vício que comprometa a legalidade e a higidez do certame:

> Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
> I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
> II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
> III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
> IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.
> § 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
> § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
> § 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
> § 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

O poder de autotutela administrativa autoriza e determina que a Administração desfaça atos viciados ou que apresentem inconsistências materiais nas especificações que comprometam a igualdade e a segurança da futura execução contratual. Havendo manifestação expressa do setor requisitante reconhecendo a necessidade de aprofundamento técnico dos estudos para suprir a totalidade das dúvidas e revisar as informações do Anexo I, a medida mais prudente e juridicamente recomendável consiste na anulação do certame para reformulação integral das especificações.

Conclusão e Recomendações

Considerando a análise pormenorizada dos fatos e fundamentos jurídicos

apresentados, constata-se que a constatação de inconsistências e a quantidade de dúvidas técnicas suscitadas demandam a reavaliação completa das condições do edital pelo setor técnico.

A Lei nº 14.133/2021, com seus princípios da legalidade, eficiência, interesse público, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, bem como o dever de planejamento e gestão de riscos, impõe que a descrição dos itens licitados seja escoimada de dúvidas para propiciar julgamento estritamente objetivo.

Diante do exposto, e em harmonia com as informações do setor requisitante, opinamos pela anulação total do certame Pregão Eletrônico nº 035/2026 (Processo Administrativo nº 218/2026), com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que os autos retornem ao setor competente a fim de que sejam revisados todos os apontamentos técnicos e aprimoradas as informações do Anexo I, procedendo-se à oportuna republicação do edital.

Recomendações à Administração Pública Municipal

Com base na análise jurídica e nas manifestações técnicas, recomenda-se à Prefeitura Municipal de Borda da Mata as seguintes providências:

Primeiramente, que a autoridade competente declare formalmente a anulação total do Pregão Eletrônico nº 035/2026, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de saneamento das dúvidas e revisão integral das especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I).

Em segundo lugar, que os autos sejam restituídos ao setor requisitante para que este elabore estudos aprofundados, saneando integralmente os apontamentos relativos às definições hidráulicas de vazão e altura manométrica dos conjuntos motobomba, harmonizando as inconsistências de alimentação elétrica e consolidando as interfaces de compatibilidade dos sistemas.

Em terceiro lugar, que, após concluída a revisão do Anexo I e assegurada a clareza técnica indispensável à formulação das propostas, seja providenciada a republicação do edital, assegurando-se a renovação integral dos prazos legais de divulgação previstos na legislação de regência.

Do exposto, conclui-se que:

Diante do exposto, opino pelo conhecimento da impugnação interposta pela empresa AGROMAP — MÁQUINAS AGRÍCOLAS PASSOS LTDA. e, no mérito, pela anulação total do Processo Licitatório nº 218/2026 (Pregão Eletrônico nº 035/2026), com esteio no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, para reestudo e aprimoramento das informações técnicas do Anexo I pelo setor requisitante e posterior republicação do certame.

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para o Pregoeiro e sucessivo a decisão da Autoridade Competente para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 165, § 2º, Lei 14.133/21).

Após, dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.

Intime-se a impugnante do inteiro teor deste parecer.

Borda da Mata (MG), 20 de outubro de 2026.

VANESSA APARECIDA VIEIRA:06471117647
Assinado de forma digital por VANESSA APARECIDA VIEIRA:06471117647

Vanessa Aparecida Vieira

OAB/MG 169.002

DESPACHO DO PREGOEIRO OFICIAL

Processo Administrativo nº 218/2026

Pregão Eletrônico nº 035/2026 — Sistema de Registro de Preços nº 072/2026

Compras.gov.br nº 18/2026 — UASG 984165

Objeto: Registro de preço para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CONJUNTOS DE BOMBEAMENTO, TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, TUBOS GEOMECÂNICOS EDUTORES E PAINÉIS DE COMANDO, E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO DE CONJUNTOS MOTOBOMBA, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: AGROMAP — MÁQUINAS AGRÍCOLAS PASSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 17.278.847/0001-35.

TIPO: Decisão Administrativa (Impugnação)

Tendo em vista o que determina a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como a manifestação do setor requisitante e os apontamentos técnicos formulados, acolho integralmente o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, manifestando-me pela anulação total do certame licitatório, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para saneamento das dúvidas existentes e revisão das informações do Anexo I, com posterior republicação em momento oportuno.

Submetam-se os autos à douta apreciação da Autoridade Competente para decisão final.

Borda da Mata (MG), 20 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Data: 20/10/2026 13:05:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marco Antonio Rocha Villibor

Pregoeiro Oficial

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo nº 218/2026

Pregão Eletrônico nº 035/2026 — Sistema de Registro de Preços nº 072/2026

Compras.gov.br nº 18/2026 — UASG 984165

Objeto: Registro de preço para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CONJUNTOS DE BOMBEAMENTO, TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, TUBOS GEOMECÂNICOS EDUTORES E PAINÉIS DE COMANDO, E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO DE CONJUNTOS MOTOBOMBA, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento. **TIPO:** Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: AGROMAP — MÁQUINAS AGRÍCOLAS PASSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 17.278.847/0001-35.

À vista dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, em especial a manifestação da unidade técnica requisitante, o Parecer da Assessoria Jurídica e o Despacho do Pregoeiro Oficial, DECIDO pela ANULAÇÃO TOTAL do Pregão Eletrônico nº 035/2026, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a proximidade da data da sessão e a quantidade expressiva de apontamentos técnicos pendentes de elucidação, fazendo-se mister a revisão detalhada das informações técnicas do Anexo I a fim de suprir todas as dúvidas existentes.

Determino a remessa dos autos ao setor requisitante para os devidos estudos e aprimoramento das especificações técnicas, procedendo-se, em momento oportuno, à republicação do certame com a renovação integral dos prazos legais.

Dê-se ciência à empresa impugnante, publique-se e cumpram-se as formalidades de praxe.

Borda da Mata (MG), 20 de outubro de 2026.

MUNICIPIO DE BORDA DA MATA:17912023000175
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BORDA DA MATA:17912023000175

José Epaminondas da Silva

Chefe de Gabinete